



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E
HELCIO KRONBERG

CONTRATO N° 06-25

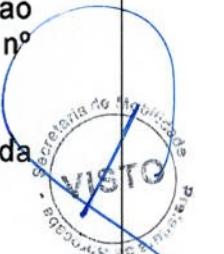
A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Chile, 401, Barcelona, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, [REDACTED]
[REDACTED] nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2.025, doravante denominada URBES e HELCIO KRONBERG, com endereço profissional à Alameda Rio Negro, nº 1030, Alphaville Industrial - Barueri/SP, CEP 06454-000, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]
[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 Todo o procedimento do leilão deverá obedecer integralmente ao disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16 e Instrução Normativa nº 113/10, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.1.2 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviço emitida pela URBES/SEMOB, conforme a necessidade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, conforme o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 O prazo para realização do leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

2.3 O LEILOEIRO deverá justificar motivadamente a URBES em caso de atrasos nos procedimentos, até 2 (dois) dias antes do término, cabendo ao Fiscalizador a aceitação ou não e em caso de negativa ficará o leiloeiro sujeito as sanções previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Os valores arrecadados com a venda dos lotes, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) na [REDACTED] Agência nº [REDACTED], indicada pelo Leiloeiro, em até 10 (dez) dias contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

3.2 O LEILOEIRO repassará à **URBES** o equivalente a **0,01 % (zero vírgula, zero um por cento)** do valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante sobre o total arrecadado com cada leilão realizado e finalizado pelo **LEILOEIRO**.

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente em favor da **URBES**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato. O repasse deverá ser depositado na seguinte Conta:

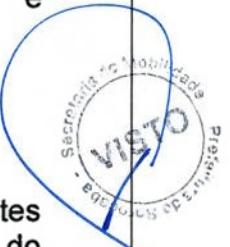
Titular: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba
CNPJ: 50.333.699/0001-80
[REDACTED]

3.2.2 O LEILOEIRO deverá ainda enviar a cópia do depósito aos e-mails: regina.notatori@urbes.com.br; jjunior@urbes.com.br e financeiro@urbes.com.br.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O LEILOEIRO deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, sendo que o descumprimento por parte do **LEILOEIRO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

4.2 O LEILOEIRO informa o endereço de e-mail andre.gustavo@kronbergleilos.com.br para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviço/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a



5

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

URBES eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

4.3 O LEILOEIRO deverá prestar os serviços responsabilizando-se por todos os recursos e profissionais para a plena execução contratual necessário para este fim.

4.4 Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.

4.5 Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima.

4.6 Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à URBES.

4.7 Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.

4.8 Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à URBES, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para URBES, por meio de depósito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.

4.9 Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.

4.10 Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada.

4.11 Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no instrumento contratual e seus anexos.

4.12 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.

4.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à URBES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.

4.14 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

4.15 Manter preposto, aceito pela URBES, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.

4.16 Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

4.17 Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da URBES.

4.18 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contato.

4.19 Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.

4.20 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

4.21 Reparar, sem ônus para a URBES, quaisquer erros, defeitos e/ou irregularidades por si praticados nos serviços executados;

4.22 Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da URBES.

4.23 Não caucionar ou utilizar o Contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da URBES.

4.24 Arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, isentando a URBES de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.25 Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pelo LEILOEIRO, pelo qual seja a URBES condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá o ora LEILOEIRO por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.

4.26 Recolher aos cofres da URBES, eventuais multas aplicadas, conforme previstas nas sanções e notificações a serem encaminhadas, garantindo a ampla defesa e contraditório.

4.27 Comunicar imediatamente à URBES, quaisquer ocorrências ou anormalidade que impeçam a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 O LEILOEIRO deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



J
D



5.2 Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições o **LEILOEIRO** deverá atender.

5.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Solicitar, através de Ordens de Serviço a realização de leilões, sempre que atingido o prazo mínimo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela a Lei Federal nº 13.160/15.

6.2 A **URBES** não aceitará os serviços (leilões) que não foram realizados em conformidade ao disposto neste contrato e seus anexos, e legislação vigente e solicitará sua substituição ou cancelamento se for o caso.

6.3 A **URBES** designa o Sr. Jorge Luís Junior, Gerente de Operação e Fiscalização de Trânsito, com a autoridade para exercerem, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais do **LEILOEIRO**.

6.3.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

6.3.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do **LEILOEIRO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.

6.4 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

6.5 Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Jornal Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e no site da **URBES**.

6.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes aos direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação, sendo responsabilidade do gestor encaminhar o processo com as informações necessárias, conforme disposto neste item.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência.

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Comissão de 5% do valor arrematado, por dia pela suspensão na prestação do serviço, sem prejuízo da supressão dos respectivos valores no pagamento, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Comissão de 5% do valor arrematado, por dia de atraso no repasse à **URBES** do percentual previsto no item 3.2 deste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 A inexecução total ou parcial, dos termos deste contrato, sujeitará o inadimplente, ao pagamento de até 20% (vinte por cento) de multa, do valor da Comissão de 5% do valor arrematado e as demais penalidades cabíveis.

7.2 Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor da comissão de 5% do valor arrematado.

7.3 A notificação dos atos referidos nesta Cláusula será encaminhada através do e-mail informado pelo **LEILOEIRO** no item 4.2, devendo o recebimento dos e-mails ser confirmado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.4 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02 (dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pelo **LEILOEIRO**.

7.5 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim o **LEILOEIRO** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

7.6 Da notificação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso ao **LEILOEIRO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.7 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.8 Sem prejuízo das sanções previstas no item **7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.8.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.9 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.3 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.4 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.4.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

9.2 É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos e demais previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

9.2.1 Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previsto no próprio contrato;

9.2.2 Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.2.3 Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

9.3 Salvo na hipótese prevista no item anterior e subitens, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

9.3.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da URBES e, facultativamente, no Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

10.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a URBES, a CONTRATADA se obriga a:

10.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato

10.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



10.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

10.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

10.4 O **LEILOEIRO** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Considerando que a contratação se dará com profissional que apresentar maior oferta de preço na taxa de comissão sobre os percentuais definidos na Lei que regula a profissão, não haverá ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/24**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL N° 531/2024**.

13.2 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

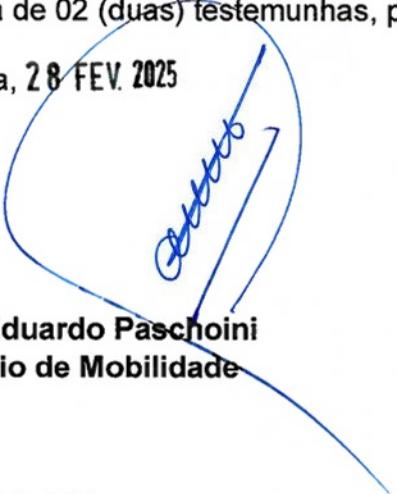


13.3 Dá-se ao presente Contrato o percentual total de repasse à URBES de **0,01% (zero vírgula, zero um por cento)** do valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante sobre o total arrecadado com cada leilão realizado e finalizado pelo LEILOEIRO.

13.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 28 FEV. 2025


Carlos Eduardo Paschoini
 Secretário de Mobilidade


Adriano Aparecido Almeida Brasil
 Diretor Presidente Interino

HELCIO Assinado de forma
KRONBERG digital por HELCIO

Dados: 2025.02.18
08:42:07 -03'00'


Helcio Kronberg
 Leiloeiro Oficial

Testemunhas:


Sérgio Rodrigues
 Diretor de Trânsito


Gesliane Camargo de Andrade
 Assistente Administrativa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para a prestação de serviços como Leiloeiro Oficial referente a veículos apreendidos, removidos e não reclamados, conforme legislação federal, em razão de infrações de trânsito ou abandono, em vias públicas no município de Sorocaba-SP.

2. Do objeto

2.1 Este termo de referência tem por objeto a **Contratação de Leiloeiro Público Oficial**, para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos no Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei Federal nº 13.160/15.

2.2 Todo o procedimento do leilão deverá obedecer ao disposto na Resolução CONTRAN nº 623/16.

3. Finalidade

3.1 A proposta tem como finalidade o cumprimento às normas federais que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

4. Escopo dos Serviços a serem prestados

4.1 Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** compreenderão, entre outros afins e correlatos, aqueles descritos a seguir:

- a. Elaboração de inventário dos veículos previamente indicados pela URBES.
- b. Avaliação dos bens pelo valor de mercado.
- c. Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial.
- d. Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão.
- e. Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da URBES.



J. D.

A.
J.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- f. Elaboração e encaminhamento à URBES do extrato do edital do leilão para publicação no jornal Município de Sorocaba.
- g. Disponibilização de local adequado para realização do leilão.
- h. Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da URBES.
- i. Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances *on line*, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica.
- j. Registro de lances *online* mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- k. Cobrança de valores dos arrematantes.
- l. Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à URBES sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para a URBES, por meio de depósito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- m. Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais.
- n. Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento.
- o. Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance.
- p. Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante.
- q. Elaboração e apresentação, em até 5 (cinco) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela URBES relacionados à realização do leilão.
- r. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.
- s. Interagir com os demais órgãos estaduais e federais para a adoção de medidas complementares e pertinentes a matéria.



2023

APL

K

5



- t. Apresentação em até 10 dias após realização de leilão dos seguintes documentos: Comprovante de Recolha Municipal de Veículos relacionados no edital; Planilha de Bloqueio Permanente; Laudo de Vistoria dos Veículos; Planilha de Prestação de Contas e Notas de Vendas.

4.2 A organização e visitação dos lotes ocorrerão no pátio do guincho contratado pelo município, contudo, os procedimentos do certame deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro oficial.

5. São obrigações da contratada, além do disposto no Item 4:

- a. Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados.
- b. Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima.
- c. Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à URBES.
- d. Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação.
- e. Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados.
- f. Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à URBES, se houver, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme ofertado em Pregão, para URBES, por meio de depósito em conta corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da aceite da prestação de contas referente ao leilão.
- g. Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações.
- h. Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada.
- i. Apresentar, se for o caso, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da URBES, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- j. Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- k. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual.
- l. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à URBES ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato.
- m. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- n. Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato.
- o. Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da URBES.
- p. Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da URBES.
- q. Zelar pelos interesses da URBES relativamente ao objeto do contrato.
- r. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.
- s. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização.
- t. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- u. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. São obrigações da URBES:

- a. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- b. Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Jornal Oficial do Município e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da URBES.

+

8



7. Do Pagamento dos Serviços:

- a. Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a **CONTRATADA** receberá como remuneração a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador, conforme as condições estabelecidas em Edital.
- b. A **URBES** não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.
- c. Em hipótese alguma será a **URBES** responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.
- d. A **CONTRATADA** deverá efetuar, em até 10 (dez) dias, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão, o depósito em conta corrente do valor correspondente ao percentual de repasse à **URBES** sobre a comissão de 5% (cinco por cento) a ser paga pelo arrematante ao leiloeiro, conforme ofertado e definido na sessão de lances do pregão.

8. Dos Critérios de Viabilidade

- a. O critério de julgamento será o de “Maior Oferta de Preço”, aferido pelo maior percentual de repasse à **URBES** sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem.
 - a.1 A **URBES** não pagará qualquer taxa de comissão ao leiloeiro.
- b. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Oferta de Preço” como “maior percentual de repasse à **URBES** do valor de 5% (cinco por cento) da comissão a ser paga pelo arrematante”.
- c. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer a “maior oferta de preço”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da comissão recebida do arrematante para a **URBES**.
- d. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar no mínimo, 0,00% (zero por cento) e, no máximo, 5,00% (cinco por cento).
- e. Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a **URBES**, permanecendo com 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



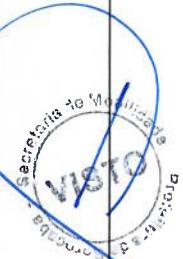
Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- f. Um lance de 3,5 significa que o licitante abre mão de 3,5% (três vírgula cinco por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para a URBES, permanecendo com 1,50% (um vírgula cinco por cento) de sua comissão.
- g. A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para URBES e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance	Repasse para a URBES (%)	Valor para o Leiloeiro
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,92
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,00	1,00	4,00
1,50	1,50	3,50
2,00	2,00	3,00
2,50	2,50	2,50
3,00	3,00	2,00
3,50	3,50	1,50
4,00	4,00	1,00
4,50	4,50	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

OBS.: Fica proibida a apresentação de lance superior a 5% (cinco por cento)



R. J.

X

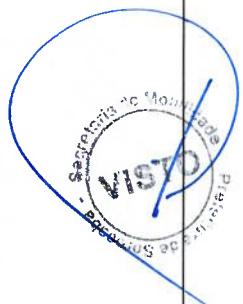
S



ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	% DE REPASSE PARA URBES
01	Contratação Leiloeiro Público Oficial, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.	0,01%

O percentual total de repasse à **URBES**, sobre à Comissão de 5% (cinco por cento) a ser recebida do arrematante é de 0,01 % (zero vírgula, zero um por cento).



D. J.

K

S

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

**ANEXO III - LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: HELCIO KRONBERG

CONTRATO Nº 06-25

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

H

3

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 28 FEV. 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

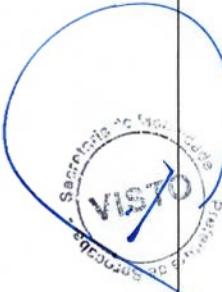
Pela CONTRATANTE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]



Pela CONTRATADA:

Nome: Helcio Kronberg

Cargo: Leiloeiro

CPF: [REDACTED]

HELCIO
KRONBERG

Assinado de forma digital por
HELCIO KRONBERG
Dados: 2025.02.18 08:59:00

Assinatura: [REDACTED]

4

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

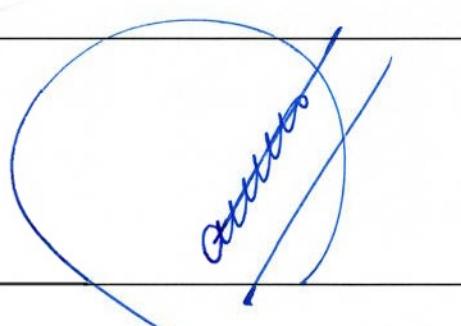
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Aparecido Almeida Brasil

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



Nome: Carlos Eduardo Paschoini

Cargo: Secretário de Mobilidade

CPF: [REDACTED]

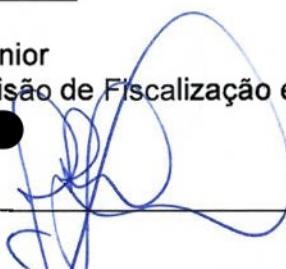
Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jorge Luis Junior

Cargo: Chefe de Divisão de Fiscalização e Mobilidade Urbana

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato.

Nome: Regina Teruko Nitatori

Cargo: Encarregada do Setor de Controle Operacional

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

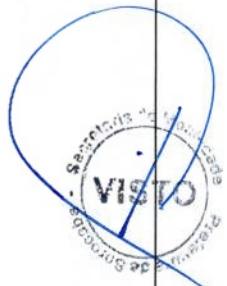
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **14/02/2025** às **16:16:16** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **abrasil@urbes.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
[REDACTED]



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave
[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



ANEXO IV - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: HELCIO KRONBERG

CPF Nº: 085.187.848-24

CONTRATO Nº 06-25

DATA DA ASSINATURA: 28 FEV. 2025

VIGÊNCIA: 28 FEV. 2025 — 27 FEV. 2030

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados para realização de Leilão Público (Leiloeiro Oficial), para preparação, organização e condução de leilão, destinado a veículos apreendidos e removidos em razão de infração de trânsito ou abandono, e não reclamado por seus proprietários nos prazos definidos em Lei

VALOR: 0,01 % (zero vírgula, zero um por cento) de repasse à URBES do valor da comissão de 5% que será paga pelo arrematante ao LEILOEIRO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;



*PD
J.*

S.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Prefeitura de
SOROCABA

Secretaria de Mobilidade

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 28 FEV. 2025


Adriano Aparecido Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

